LEI MUNICIPAL Nº 8.465, DE 07/10/2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM ÁREAS DE LAZER NOS LOCAIS QUE MENCIONA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, HINGO HAMMES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE:

Art. 1º Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, localizados em propriedade privada de uso coletivo ou em locais de empreendimentos e empresas privadas, abertas ao público, com ou sem cobrança de ingresso, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

Parágrafo único. Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

Art. 2º Os locais que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar os padrões de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará em sanção a ser estabelecida pelo Poder Executivo, em regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente.

Art. 5º Os locais descritos no *caput* do art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 07 de dezembro de 2022.

HINGO HAMMES
PRESIDENTE

Autora: Gilda Beatriz
CMP: 6413/2021